

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1934 DE 28 DE Janeiro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva-PTB

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada em livro próprio em fls. 37^v, 38^v e 38^v e publicado no mural da Câmara Municipal em 28 / 01 / 1997. *Bueno*

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Barra do Garças o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão consultivo da política de desenvolvimento rural, que terá por objetivos:

I - Instituir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, para promover, em parceria com órgãos dos Governos Estadual e Federal, o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, gestões conjuntas que fomentarão a AGRICULTURA FAMILIAR no Município, contemplada pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1.996, publicado no D.O.U. nº 125, Seção I, do Presidente da República, que criou o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

II - Sugerir ao Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda do meio rural.

III - Estimular políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR para atingir seus objetivos, especialmente da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, será orientado pelo Manual do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, anexo do citado Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, devendo funcionar observando-se o disposto nos Artigos 223 e 224 da Lei orgânica do Município, do Artigo 323, pa-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo 3 da Constituição Estadual e Artigo 23, ítem VIII da Constituição Federal.

Art. 3º - Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - O Conselho criado pela presente Lei terá a seguinte participação: 50% (cinquenta por cento) de representantes dos órgãos e entidades públicas e privadas e 50% (cinquenta por cento) de representantes de agricultores familiares, designados pelo Executivo, nos termos do Regulamento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de Janeiro de 1.997.


WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal